



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis

Processo: 5073528-64.2025.8.09.0006

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Polo ativo: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Polo passivo: Lucas Gomes Dos Santos

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime disposto no art. 302, da Lei nº. 9.503/97, praticado em tese, por Lucas Gomes Dos Santos.

O representante ministerial, com fulcro no art. 28-A do Código de Processo Penal, propôs acordo de não persecução penal ao indiciado, tendo este aceitado, conforme termo de ev. 19.

Breve relato. Decido.

Infere-se dos autos que o indiciado Lucas Gomes Dos Santos foi beneficiado com o acordo de não-persecução penal proposto pelo Ministério Público, nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Destarte, o indiciado aceitou o termo de acordo, estando devidamente acompanhado pela(o) sua(eu) Defensora(o), comprovando sua voluntariedade em aceitar o acordo, desnecessária a realização da audiência.

No mais, as condições acordadas se mostram adequadas e suficientes a estabelecer uma responsabilização proporcional à conduta praticada, levando-se em consideração uma análise dos fatos e a colaboração do indiciado.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal (art. 28-A, § 6º, do CPP).

Dispensar a intimação pessoal do indiciado.

Sem custas. Sem bens. Sem fiança.

Adotem-se todas as providências tendentes ao cumprimento desta decisão, observadas as formalidades de lei.

Ressalto, que os autos permanecerão arquivados enquanto se aguarda o cumprimento.

Arquivem-se.

Anápolis/GO, 17 de junho de 2025.

Lígia Nunes de Paula

Juíza de Direito